

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 085

São Paulo

sexta-feira, 8 de maio de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 26.979, DE 7 DE MAIO DE 1987

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação imóvel sem benfeitorias, situado à margem direita da Rodovia Presidente Dutra (BR 116), no Município de Queluz, necessário à Secretaria da Fazenda

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno sem benfeitorias, situado à margem direita da Rodovia Presidente Dutra (BR 116) km 6 sentido São Paulo Rio de Janeiro, no município de Queluz, que consta pertencer ao Espólio de Venancio Cendretti, necessário à Secretaria da Fazenda e destinado à construção dos acessos ao Posto Fiscal de Fronteiras de Queluz, com as medidas, limites e confrontações a saber:

Inicia num ponto A, assinalado em planta, ponto este que dista 28m da ponte rodoviária sobre o Rio das Cruzes. Do Ponto A segue paralelamente à Rodovia no sentido São Paulo — Rio de Janeiro na distância de 195 metros até o ponto B. Deste ponto, deflete à direita no rumo 314 NE na distância de 47 metros até ponto C. Do ponto C deflete à direita no rumo 238º SE na distância de 166 metros até o ponto A onde teve início a presente descrição, com a área de 3.350m². O terreno assim descrito confronta de um lado com a faixa de domínio do DNER, de outro com terreno cedido à Secretaria da Fazenda conforme Decreto 23.831 de 23-8-87 e de outro com imóvel que consta pertencer ao Espólio de Venancio Cendretti.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 DL Federal n.º 3.365 de 21-6-41, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21-5-56.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do elemento 4110.50 — Construção de Edifícios Públicos, consignada no projeto orçamentário 464 — Expansão e Construção de Delegacias Fazendárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia,
Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1987.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 8 de maio — Sexta-feira

Programa da solenidade de desvio da barragem do Sistema Alto Tietê (Município de Moji dos Cruzes)

10h30 Chegada à barragem do Rio Jundiá (Município de Moji dos Cruzes).

11h30 Aclamação do dispositivo para explosão da ensecadeira.

13h Retorno

15h30 Abertura do "Projeto Paulistinha", da Secretaria de Esportes e Turismo — Ginásio de Esportes do Ibirapuera.

20h Jantar com Deputados Federais — Palácio dos Bandeirantes.

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	19
Universidades.....	14	Assembleia Legislativa.....	34
Ministério Público.....	15	Diário dos Municípios.....	49
Tribunal de Contas.....	16	Prefeituras.....	49
Editais.....	18	Boletim Federal.....	51

DECRETO N.º 26.980, DE 7 DE MAIO DE 1987

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 52 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974, na redação dada pela Lei n.º 2.252, de 20 de dezembro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso II do artigo 72 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — no segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

a) códigos

40010 a 40273,

40277 a 40279,

40281 a 40345,

40370 a 40529 e

53250 a 53849 — dia 1;

b) códigos

40530 a 40569,

40650 a 40729,

40737,

40738 e

40770 a 40849 — dia 2;

c) códigos

42112 a 83112 — dia 9;

d) códigos

45732,

45734,

55732 e

55734 — dia 10;"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de junho de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1987

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1987

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antônio Carlos Mesquita

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

O Secretário do Governo Oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, para lhes comunicar a concessão, em 30 de março último, de reconhecimento provisório do Governo Brasileiro, ao senhor Heung Soo Kim, na qualidade de Consul-Geral da Coreia em São Paulo, com jurisdição sobre o mesmo Estado. (CAC-3/87 — GG 938/87).

Economia e Planejamento

Secretário
Frederico Mathios Mozzucchelli

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Reajustamento do Contrato 446/82

Proc. SEP 721/83
Contratante — Secretaria de Economia e Planejamento — Coordenadoria de Ação Regional.
Contratada — Campitel — Campineira de Telecomunicações Ltda.
Finalidade — Reajustar o valor do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos telefônicos instalados no ERPLAN de São José dos Campos.
Valor — O valor mensal dos serviços, a partir de 1.º-3-87, será de Cz\$ 97,51.
Dotação — UD. 29.01.05 — CAR — EE. 3.1.3.2. — 8.0. — Categoria de Programação 07.09.0402 — 298.
Assinatura — 6-5-87.

Justiça

Secretário
Mário Sérgio Duarte Garcia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 7-5-87

Exonerando, a pedido, e a contar de 22-8-86, Olavo Rodrigues, RG 3.231.772, do cargo de responder, interinamente pelo expediente do 3.º Cartório de Notas da Comarca de São Vicente.

Homologando, nos termos do art. 57, § 1.º, item 2, do Decreto-lei 159/69; em caráter excepcional, e à vista do que consta no proc. SJ 188.715/80, a portaria de 25-8-86, do Juízo de Direito da 3.ª Vara Cível da comarca de São Vicente, que designou João Genésio de Almeida, Escrevente habilitado do 6.º Cartório de Notas da Comarca da Capital, para responder, interinamente, pelo expediente do 3.º Cartório de Notas da Comarca de São Vicente, a contar de 22-8-86, até seu provimento definitivo.

Cancelando:

a credencial de estagiário outorgada pela resolução de 10-10-86, publicada no D.O. do dia imediato, à estudante de Direito Márcia Cristina Diniz Fabro, RG 12.692.835, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
a pedido, a credencial de estagiário outorgada aos estudantes de Direito para exercerem na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, do Conselho Federal da Ordem dos Advoga-

dos do Brasil: Cristina Lúcia Paludeto Parizzi, RG 13.929.925, a partir de 13-4-87; Valéria Garcia Favaro, RG 9.817.155, a partir de 31-3-87; Luci Mara Marinho Gomes Corrêa, RG 16.257.320, a partir de 1.º-3-87 e Artemisa Piai Silva, RG 13.928.917, a partir de 1.º-3-87.

Extrato de Contrato 4/87

Espécie de contrato — Manutenção e assistência técnica em 1 máquina de escrever eletrônica Facit
Contratante — Secretaria da Justiça.
Contratado — Olympia Técnica Comercial Ltda.
Localização — Pátio do Colégio, 184.
Data da assinatura — 24-4-1987
Valor contratual — Cz\$ 3.025,95.
Vigência — 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1987.
Proc. SJ-232.465/86.

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Pauta de Julgamento de 23-4-87

Cons.º Eubis do Amaral
Antonio Francisco Vargas — C.D. — P.108.995 — L.C. — Contrário
José Quirino de Oliveira — C.D. — P.119.956 — L.C. — Diligência
Paulo Roberto Sapienza — Alberg. (C. Jordão) — L.C. — Contrário
Rucimar Michel — C.D. — P.109.007 — L.C. — Diligência
Cons.º José Sílvia Fonseca Tavares
Carlos Alberto Marcolino — M.39.408 — I.D.93.886 — Prejudicado
Gilson Cardoso dos Santos — P.A.D. (Diadema) — C.F.D.90.570 — Contrário
José Cunha Barbosa — Foragido — R.P.D.90.570 — Contrário
José Cunha Barbosa — Foragido — L.C. — Contrário
José Cunha Barbosa — Foragido — Graça — Contrário
Gildo Benedito Júnior — C.P. Igarazu Tietê — L.C. — Prejudicado
Reginaldo Francisco Santana — C.D. — P.12.2344 — I.D.93.886 — Favorável
Jaime Muniz Barbosa — C.D. — M.26.700 — L.C. — Prov. Instrução.
Divaldo Lopes Lucio — Alberg. (Bitigui) — L.C. — Diligência
Roberto Cardoso dos Santos — P.E. — M.45.132 — L.C. — Vista à Dr.ª Marcia
Cons.º Paulo Sérgio Leite Fernandes
Francisco Rosa de Oliveira — P.F.R. — I.D.93.886 — Favorável à Redução 1/3 da Pena e Livramento Condicional de ofício.
Francisco Rosa de Oliveira — P.F.R. — M.92.056 — Prejudicado
Jair Ramos — C.D. — P.94.682 — L.C. — Vista do Dr. Tavares
Luiz Carlos Rocha — C.C.TT. — M.24.046 — L.C. — Contrário
Lauro da Silva — P.E. — M.30.973 — L.C. — Diligência
Vicente Paulo Barbosa — P.A.D. (Tremembé) — M.39.573 — L.C. — Diligência
Luiz Eugenio Gomides — Alberg. (S.J.B.Vista) — L.C. — Favorável
Antonio Carlos Pelizer — Liberdade (C. Branca) — L.C. — Prejudicado
Cons.º José Castro Pupo D'utra Vaz
José Felix da Silva — P.Avaré — M.40.583 — L.C. — Contrário
Antonio Raimundo da Costa — P.Pirajui — M.41.648 — L.C. — Favorável
Sergio Sebastião Marques de Lima — P. Campinas — I.D.93.886 — Contrário ao Ind. Dec. 93.886 e Favorável ao Livramento Condicional de ofício.
Elizabeth dos Santos — P.F.T. M.38.207 — L.C. — Favorável
Elizabeth dos Santos — P.F.T.M. 38.207 — I.D.93.886 — Contrário
Eliel Martins — P.E. — M.29.123 — L.C. — Favorável
Elcio Luiz da Cruz — C.D. — P.105.406 — I.D.93.886 — Favorável
Helio Sanches Fernandes — P.E. — M.39.370 — R.P.D.93.886 — Contrário
Cleusa Helena da Silva — P.F.C. — M.39.059 — I.D.93.886 — Diligência
Cleusa Helena da Silva — P.F.C. — M.39.059 — Graça — Diligência
Sandro Ferreira Godoi — C.P.Osasco — L.C. — Favorável
Emenegildo Belarmino de Carvalho — P.A.D.(Franca) — L.C. — Favorável
Julio Fuster Cruz — P.A.D. (Jales) — L.C. — Diligência
Cons.º Fabio Salles Mota
Edson Aparecido Picoteli Magaleno — P.E. — M.41.994 — R.P.D.93.886 — Contrário e favorável ao Livramento Condicional de ofício.
José Cristiano de Oliveira Costa — C.P.S.J.B. Vista — L.C. — Favorável.
Mauro de Jesus Carvalho P. Pirajui — M. 26.836 — L.C. — Favorável.
José Xavier de Almeida — Guarulhos (Sursis) — OD 93.886 — Favorável.
José Maria Ferreira — PE — ID 93.886 — Prov. Instrução.
José Gonçalves da Rocha — CP M. Cruzes — Redução Pena — Prov. Instrução.